



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Matéria:

Projeto de Lei Complementar.º 06/2026 que “Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais decorrentes do período de suspensão da contagem de tempo estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 226/2026, e dá outras providências”.

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o projeto e a Emenda Modificativa 01.

Fundamentação:

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como finalidade autorizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem de tempo foi suspensa em razão das disposições do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Justificou o Chefe do Poder Executivo que “conforme reconhecido pela Confederação Nacional dos Municípios, pela Associação Mineira dos Municípios e em alerta oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (21/01/2026), a norma federal possui caráter autorizativo e não impõe pagamento automático: cabe a cada ente federativo, mediante lei própria e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, deliberar sobre a conveniência e oportunidade da medida”.

Justificou, também dentre outros vários argumentos, que “o projeto contempla, ainda: 1 – modalidades de pagamento(parcela única ou em parcelas), com correção monetária pelo IPCA-E para preservar o poder aquisitivo; 2 – recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao FUPRESJA; 3 – prazo decadencial de 180 dias para os servidores desligados; 4 – detalhamento mínimo na lei e remissão ao decreto regulamentar para o detalhamento operacional; e 5- atribuição expressa de competências à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Controle Interna para a verificação prévia de cada parcela”.

Pois bem, especificamente em relação a autorização para pagamento de vantagens retroativas temos que a competência para proposição é do Poder Executivo Municipal, portanto, sem vício de iniciativa.

Conforme salientado, o projeto está de acordo com as Leis Complementares Federais 173 e 226, estando atendendo, ainda, o parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Consta no projeto de Lei Complementar n.º 06/26 o relatório da análise de estimativa de impacto orçamentário e financeiro concluindo “que o Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa”, cumprindo o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por outro lado, a Emenda Modificativa n.º 01 apresentada pelos Vereadores Célio Batista de Sousa e Aurélio Martins dos Santos é jurídica e legal, estando apenas alongando a possibilidade do parcelamento para até 10 vezes, ao invés de 04 vezes, conforme o texto original.

VERIFICANDO o Projeto em análise e a Emenda Modificativa n.º 01, “data máxima vênia”, entendemos que os mesmos atendem aos preceitos legais.

Ademais, o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa n.º 01 obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, e não apresentam nenhum vício de ordem formal ou material, não encontrando impedimentos, sendo entendimento estarem aptos às votações.

Portanto, o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa n.º 01 atendem ao disposto na Legislação, devendo ser encaminhados para apreciação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e da Emenda Modificativa n.º 01.**

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

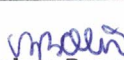

Mardem Braga de Oliveira
Presidente


José Ronaldo de Melo
Relator


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aurélio Martins dos Santos
Presidente


Mardem Braga de Oliveira
Relator


Sebastião José Lopes
Membro